



13175958



08000.002250/2011-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 585/2020/DIMEC_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 13 de novembro de 2020.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1.138, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de novembro de 2020, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro MIHIRWA YUNUSU, de nacionalidade burundiana, filho de Joseph Ndimugandi e de Kulsumu Nahimana, nascido na República do Burundi, em 1º de julho de 1980.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 1 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, por incurso no art. 33, *caput*, c.c art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006, conforme sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal de Salvador/BA nos autos da ação penal nº 2007.33.00.018630-3.
3. Em apelação, o TRF 1ª Região, por unanimidade, decidiu pelo cumprimento de pena privativa de liberdade nos termos fixados na sentença condenatória, excluindo-se a substituição em penas restritivas de direitos.
4. O acórdão transitou em julgado em 4 de maio de 2009.
5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 3 (três) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 13/11/2020, às 18:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13175958** e o código CRC **677BC4C9**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.002250/2011-57

SEI nº 13175958

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>